PROJETO LEI N° 19 /2022

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 780/2020-PGMP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA MUNICIPAL DE PARINTINS**, no uso de suas atribuições legais, apresenta, para deliberação desta Casa o presente:

PROJETO DE LEI:

Art. 1° - Fica **REVOGADA** a Lei Municipal nº 780/2020-PGMP que fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito, procurador geral do município e dos secretários municipais para o mandato de 2021-2024.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parintins, em 21 de fevereiro 2022.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Parintins

FERNANDO NOGUEIRA MENEZES
1º Secretário da Câmara Municipal de Parintins

ALEX GARCIA CARDOSO
2º Secretário da Câmara Municipal de Parintins

Justificativa

A proposta de revogação da Lei Municipal nº 780/2020-PGMP, procura adequar a legislação municipal vigente que se encontra em desacordo com as normas infraconstitucionais que regulamentam direito financeiro e as finanças publicas, e aos princípios norteadores da Administração Pública.

Ao ser analisado, por esta Casa, o projeto de Lei que deu origem a Lei nº 780/2020-PGMP, não se ateve a aos ditames do art. 21, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em que diz que é nulo de pleno direito o ato que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dia anteriores ao final do mandato do titular do poder ou órgão referido no art.20.

Dessa forma, sendo a sancionada a referida Lei em 31 de dezembro de 2020, eivada de nulidade está o ato.

Além disso, a fixação do subsídio seu após as eleições, e, muito embora não exista fixação de prazo determinado pela LOMP para fixação dos subsídios, é imprescindível que todo ato seja baseado nos princípios norteadores da Administração Pública. Citamos aqui o princípio da moralidade e impessoalidade, onde a fixação do subsídio após as eleições não se revestiria dos aspectos de independência e imparcialidade que decorrem de previa fixação conforme entendimento de nossas cortes superiores.

Por esse motivo, apresenta a este douto Plenário o presente Projeto de Lei e espera contar com aprovação dos nobres pares para nossa propositura.

1796 IN HOC SIGNO VINCES 1852
PODER LEGISLATIVO
PARINTINS - AM

PROTOCOLO

Recebido em 21/2/22

Israel do Rivia Teixeira
ASSESSOR DA MESA DIRETORA
PORTARIA Nº 037/2011 - CMP